



LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 14 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

14 / 03 / 24


Shirley Oliveira R. de Melo
CPF: 034.030.739-35
Dep. Adjunta de Administração

EMENTA: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - descrição e finalidade da obra;

II - valor previsto da obra;

III - população atendida;

IV - nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

V - projeto arquitetônico com descrição das imagens;

VI - data de previsão da conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;

VIII - nome do autor e co-autor do projeto e dos responsáveis pela sua execução com o respectivo número de registro junto ao Conselho Regional.

Parágrafo único. O órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2024.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA